



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 717/2019

ÍNDICE

28/11/2019 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

03/12/2019 – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

05/12/2019 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

06/12/2019 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

06/12/2019 – O PROJETO FOI PUBLICADO, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 685/2019.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 717/2019.

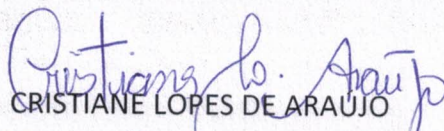
EMENTA: DENOMINA A ANTIGA CADEIA PÚBLICA DE PRÉDIO MUNICIPAL **HELENA MARIA DE LIMA GOMES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES/PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°: Denomina de Prédio Municipal Helena Maria de Lima Gomes, a antiga cadeia pública, situado à Rua Barão de Lucena – Centro – Correntes/PE.

Art. 2°: A presente Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2019.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
Vereadora/Autora da Proposição





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 717/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Denomina a antiga Cadeia Pública de Prédio Municipal Helena Maria de Lima Gomes, e dá outras Providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 717/2019, de 28 de novembro de 2019, Denomina a antiga Cadeia Pública de Prédio Municipal Helena Maria de Lima Gomes, e dá outras Providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto. O Projeto é do interesse do Município e da comunidade e não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal das Correntes. :

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 717/2019, denomina o centro Cultural e Educacional de Maria de Lourdes de Araújo, e dá outras Providências. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer a criação do Fundo é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 03 de dezembro de 2019.

Dr. Hiltan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

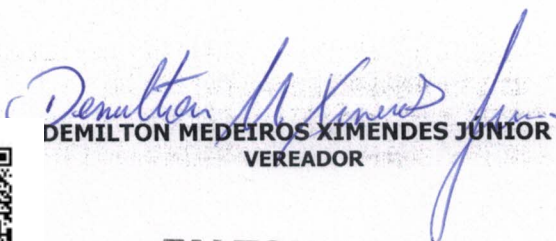
Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 717/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE ARAÚJO, CUJA EMENTA: DENOMINA A ANTIGA CADEIA PÚBLICA DE PRÉDIO MUNICIPAL HELENA MARIA DE LIMA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO


DEMILTON MEDEIROS XIMENES JUNIOR
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

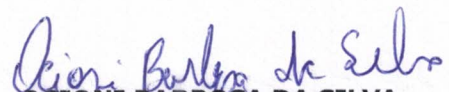
JADIEL TENÓRIO DE MELO
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

JOSÉ CARDOSO SOARES
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR


OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

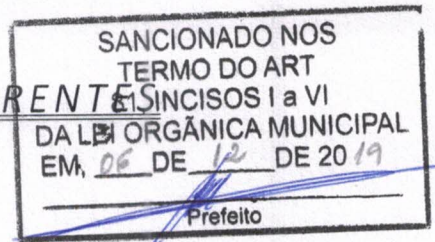
Correntes, 05 de Dezembro de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI Nº: 717/2019.

684

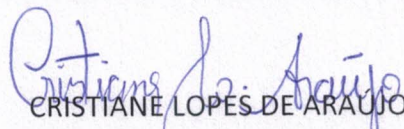
EMENTA: DENOMINA A ANTIGA CADEIA PÚBLICA DE PRÉDIO MUNICIPAL **HELENA MARIA DE LIMA GOMES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária em 05 de Dezembro de 2019, o seguinte Projeto de Lei:

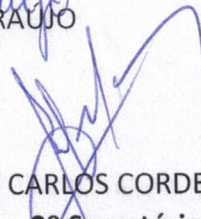
Art. 1º: Denomina de Prédio Municipal Helena Maria de Lima Gomes, a antiga cadeia pública, situado à Rua Barão de Lucena – Centro – Correntes/PE.

Art. 2º: A presente Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2019.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
Presidenta


CICERO DA SILVA
1º Secretário


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
2º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 685/2019

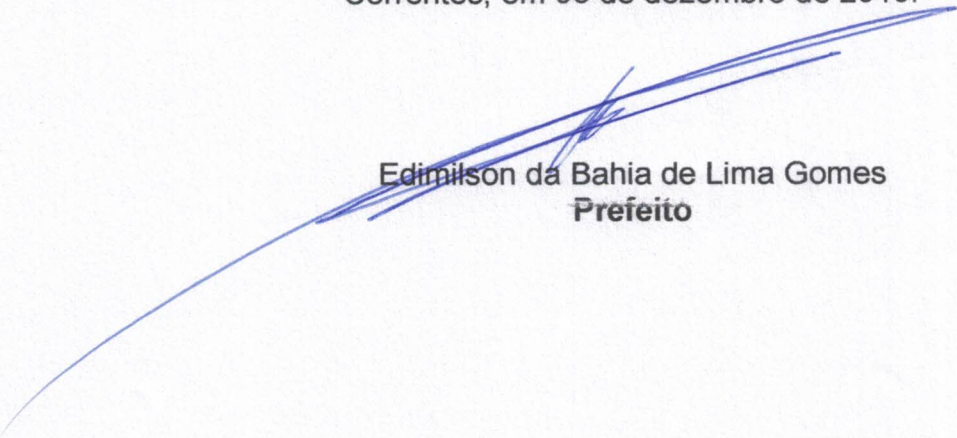
EMENTA: DENOMINA A ANTIGA CADEIA PÚBLICA DE PRÉDIO MUNICIPAL **HELENA MARIA DE LIMA GOMES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Denomina de Prédio Municipal Helena Maria de Lima Gomes, a antiga cadeia pública, situado à Rua Barão de Lucena – Centro – Correntes/PE.

Art. 2º: A presente Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntes, em 06 de dezembro de 2019.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito




CERTIDÃO

BARBARA MICHELE DA SILVA SANTOS,
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da prefeitura Municipal das Correntes no
Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a LEI MUNICIPAL nº 685/2019- DENOMINA A ANTIGA CADEIA PÚBLICA DE PRÉDIO MUNICIPAL **HELENA MARIA DE LIMA GOMES,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS
CORRENTES, PERNAMBUCO, em 06 de dezembro de 2019.



Barbara Michele da Silva Santos
Assessora Especial de Gabinete
Port. nº 021/2017

